



Dispõe sobre a instituição da “Campanha Municipal de Divulgação, Conscientização e Incentivo ao Diagnóstico Precoce do Retinoblastoma” e dá outras providências.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 14.690/2022, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI**:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Mauá, a “Campanha Municipal de Divulgação, Conscientização e Incentivo ao Diagnóstico Precoce do Retinoblastoma”, a ser realizada, anualmente, na semana do dia 18 de setembro, data em que acontece o Dia Nacional de Conscientização sobre a doença, instituído pela Lei Federal nº 12.637, de 14 de maio de 2012.

§ 1º A Campanha a que se refere o *caput* deste artigo fará parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de Mauá.

§ 2º A Campanha de que trata o *caput* deste artigo poderá ser desenvolvida por meio de ações de caráter informativo e educativo com a realização de palestras, audiências públicas, seminários, conferências e a produção de material explicativo, digital e/ou impresso.

Art. 2º São objetivos da “Campanha Municipal de Divulgação, Conscientização e Incentivo ao Diagnóstico Precoce do Retinoblastoma”:

- I - realizar campanhas informativas para ampliar o conhecimento da população acerca do diagnóstico precoce e do tratamento do retinoblastoma e demais enfermidades oculares, especialmente as detectáveis na primeira infância;
- II - divulgar os principais sintomas do retinoblastoma, conforme a literatura médica atualizada;
- III - aperfeiçoar, constantemente, as políticas públicas sobre o tema, com especial atenção àquelas voltadas ao diagnóstico precoce e ao tratamento da doença;
- IV - fomentar a pesquisa para identificar novos tratamentos, bem como melhorar aqueles já existentes.

Art. 3º Durante a Campanha de que trata esta Lei poderão ser desenvolvidas ações para a conscientização da população, por meio de procedimentos informativos, educativos, palestras, audiências públicas, seminários, conferências e a produção de material explicativo, digital e/ou impresso, que atinjam os objetivos propostos no art. 2º desta Lei.

120



Art. 4º As iniciativas voltadas para a “Campanha Municipal de Divulgação, Conscientização e Incentivo ao Diagnóstico Precoce do Retinoblastoma” poderão ser organizadas juntamente com entidades da sociedade civil organizada, de tal forma que as informações pertinentes possam atingir o maior número possível de pessoas.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 12 de dezembro de 2022.


MARCELO OLIVEIRA
Prefeito


TATYANA DE MELO MORETTI
Secretária Adjunta de Justiça e Defesa da Cidadania


CELIA CRISTINA PEREIRA BORTOLETTO
Secretária de Saúde

Registrada na Divisão de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.


HELICIO ANTONIO DA SILVA
Chefe de Gabinete

ap/